

Portaria IPEM-SP - 218, de 19-6-2009

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP; Considerando a necessidade de se estabelecer normas e postulados éticos no âmbito do IPEMSP, destinados a nortear as relações humanas no ambiente laboral, bem como fixar padrões de conduta compatíveis com os princípios constitucionais que servem de norte à Administração Pública, sem olvidar das regras deontológicas aplicáveis às categorias profissionais, inclusive aos prestadores de serviços públicos; Considerando que incumbe a este Superintendente adotar as providências necessárias para adequação do funcionamento da Autarquia aos termos do Decreto nº 41.881/97, consoante artigo 1º das Disposições Transitórias daquele diploma; resolve

Artigo 1º - Aprovar o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, anexo a presente Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEMSP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código tem por objetivos:

I - firmar compromisso entre os servidores, a administração do IPEM-SP e a sociedade, pela salvaguarda da ética;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos do IPEM-SP;

III - indicar os princípios e normas de conduta que devem inspirar o exercício da função pública;

IV - constituir mecanismo para o esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do servidor do IPEM-SP.

§ 1º Para os efeitos deste Código, são denominados servidores do IPEM-SP os obreiros públicos que prestam serviços na Autarquia mediante contrato formal de trabalho, bem como os funcionários ou empregados cedidos de outras entidades ou órgãos públicos.

§ 2º Caberá à Comissão de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores do IPEM-SP definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, prestadores de serviços e a todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, ao IPEM-SP.

Art. 2º No edital dos concursos públicos, que se destinem à seleção de servidores para o IPEM-SP, deverá ser feita menção a este Código, para seu prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 3º Todo servidor, ao tomar posse ou ser investido em emprego ou função pública no IPEM-SP, deverá prestar perante a Instituição compromisso de fiel observância e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Código.

§ 1º No ato da admissão, o órgão de recursos humanos entregará ao servidor um exemplar do Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores do IPEM-SP, atestando o recebimento pelo funcionário.

§ 2º Antes da entrada em efetivo exercício, o servidor será instruído pelo setor de recursos humanos a ler atentamente as disposições deste Código, dirimindo eventuais dúvidas junto ao próprio setor ou com seu superior hierárquico.

§ 3º Cabe ao superior hierárquico do servidor zelar pelo fiel cumprimento das regras previstas neste Código.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE CONDUTA
Seção I
Dos Princípios Éticos

Art. 4º Os servidores do IPEM-SP pautarão as suas atividades com respeito aos seguintes princípios éticos:

I - do interesse público: No exercício da função pública, os servidores do IPEM-SP devem agir, sempre, visando o interesse público, ao qual não deverão sobrepor interesses de ordem privada;

II - da legalidade: os servidores devem agir de acordo com a lei, assumindo conduta que seja autorizada ou determinada pela ordem jurídica estabelecida;

III - da impessoalidade: os servidores devem desempenhar suas funções com o máximo de objetividade e profissionalismo, evitando que interesses, opiniões ou gostos pessoais interfiram nas suas decisões e ações;

IV - da igualdade: todos os servidores devem ser tratados de maneira igual, na medida de suas desigualdades;

V - da transparência: as ações e decisões dos servidores do IPEM-SP devem ser pautadas de modo que os objetivos que estas preconizam sejam claros e possam ser compreendidos e avaliados;

VI - da honestidade: os servidores são responsáveis pela imagem e credibilidade da instituição, devendo agir sempre com retidão e probidade no exercício da função pública e nos compromissos assumidos perante o público interno e externo, com observância da estrita legalidade;

VII - da responsabilidade: os servidores são responsáveis por suas ações e decisões perante a Autarquia e a Sociedade, às quais devem prestar contas conforme dispuser a lei, as normas, os regulamentos e este Código;

VIII - do respeito: os servidores devem agir com urbanidade, atenção e cortesia, em relação às pessoas com quem se relacionam profissionalmente, sem qualquer distinção de crença, raça, gênero, origem, idade, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social ou ideológica;

IX - da eficiência: os servidores devem buscar o melhor desempenho no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizados quanto aos conhecimentos e informações necessárias ao trabalho, de forma a obterem os resultados esperados pela Sociedade;

X - do mérito profissional: os dirigentes adotarão o mérito profissional como critério decisivo para todas as formas de promoção, reconhecimento, recompensa, avaliação e investimento nos servidores, sendo inaceitáveis o favorecimento e o nepotismo;

XI - da economicidade: os servidores devem buscar na prestação do serviço público, economia de atos e procedimentos, procurando desburocratizar rotinas, que se apresentem inadequadas, e minorar prazos, que se mostrem excessivos e procrastinatórios, melhorando a qualidade dos serviços e do atendimento às pessoas;

XII - da responsabilidade social: os servidores deverão observar programas regulares de prevenção ao uso de drogas, tabagismo, álcool ou quaisquer outras substâncias químicas ou de medicamentos controlados estabelecidos. O uso, a posse ou a comercialização de drogas ilegais expõem os seus agentes às penas da legislação em vigor, podendo, inclusive, ensejar à rescisão dos contratos de trabalho;

XIII - da equidade de gêneros: os dirigentes comprometem-se a se orientar de acordo com o Programa Pró-Equidade de Gêneros, de iniciativa do Governo Federal, que reafirma os compromissos de promoção da igualdade entre mulheres e homens, nos termos da Constituição Federal de 1988, consistentes em desenvolver novas concepções na gestão de pessoas e cultura organizacional, para o fito de alcançar a equidade de gêneros no ambiente laboral, bem como na Sociedade.

XIV - da responsabilidade ambiental: os servidores deverão conduzir as suas atividades com responsabilidade social e compromisso com a preservação do meio ambiente. As atividades fiscalizatórias, bem como as atividades administrativas do órgão, devem conjugar ações que visem o uso sustentável de água, de energia elétrica, evitando desperdícios, por meio da adequação de instalações a métodos mais eficientes; da redução do consumo de materiais descartáveis; da reciclagem de materiais; da redução da geração de resíduos sólidos, visando melhorar a qualidade do meio ambiente, garantindo melhores condições para as gerações futuras.

Seção II Dos Direitos

Art. 5º São direitos dos servidores do IPEM-SP:

- I - exercer o trabalho sem ser discriminado por motivo de credo, raça, gênero, origem, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social e ideológica;
- II - cumprir jornada de trabalho compatível com a legislação trabalhista em vigor;
- III - ter acesso a cursos de capacitação técnica, aperfeiçoamento e atualização, segundo as atividades e funções que desempenha;
- IV - ter acesso às informações necessárias ao desempenho do trabalho que realiza, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade;
- V - ter igualdade de acesso e oportunidade ao crescimento intelectual e profissional;
- VI - manifestar livremente opiniões, sugestões, reclamações e críticas, observado o respeito à imagem da instituição, aos colegas de trabalho e demais agentes públicos e em conformidade com a ética e o decoro;
- VII - ter assegurado o sigilo sobre informações prestadas ao IPEM-SP que envolvam sua vida privada, intimidade, honra e imagem, nos termos da lei;
- VIII - ter assegurado o sigilo de sua identidade, bem como ciência, acesso e vista ao processo correspondente, quando sob investigação administrativa;
- IX - ter garantidas as condições de saúde e segurança no trabalho, bem como a utilização dos equipamentos de proteção adequados.

Seção III Dos Deveres

Art. 6º São deveres do servidor do IPEM-SP:

- I - manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade profissional, conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloque em risco o patrimônio público e a imagem da Instituição, bem como a própria credibilidade do agente público;
- II - exercer suas atividades profissionais com qualidade e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente;
- III - manter confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, sendo a ele vedada a utilização desses dados em benefício de seus interesses particulares ou de terceiros;
- IV - respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações legais de seus superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - manifestar-se adequadamente, de forma a alertar contra qualquer comprometimento indevido na gestão do IPEM-SP, que atente quanto aos princípios da legalidade e da ética;
- VI - manter, no ambiente de trabalho, comportamento pautado por cortesia, respeito, boa vontade, solidariedade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade, decoro e ordem, sempre de forma compatível com os valores do IPEM-SP;
- VII - quando ocupante de cargo de direção, reconhecer o mérito de cada servidor subordinado e propiciar igualdade de oportunidades para o seu desenvolvimento profissional;

VIII - zelar pela conservação e pelo uso apropriado do patrimônio material e imaterial do IPEM-SP, atendendo ao seu legítimo propósito;

IX - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;

X - assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;

XI - pautar a realização das atividades profissionais e de representação externa pelo atendimento da missão institucional e interesses do IPEM-SP, com observância aos princípios da eficácia, economicidade, legalidade e ética;

XII - compartilhar os conhecimentos e informações necessárias para o exercício das atividades próprias do IPEM-SP;

XIII - assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolva informações sigilosas ou opiniões que possam, ao serem interpretadas como posicionamento institucional, comprometer a imagem do IPEM-SP junto ao público interno e externo;

XIV - realizar seu trabalho com lealdade à Instituição, guardando total sigilo profissional no tocante à utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato não divulgado ao público, ressalvada sua obrigação de divulgar as informações exigíveis nos termos legais;

XV - manifestar-se pela imprensa, ou qualquer outro meio de divulgação, sobre assuntos ligados ao IPEM-SP, apenas com a autorização expressa do Superintendente ou autoridade competente por ele delegada;

XVI - cultivar a aparência pessoal, bem como vestir-se e comportar-se de maneira compatível com o decoro e com o ambiente laboral em que atua;

XVII - comunicar, imediatamente, ao Comissão de Ética e de Conduta Profissional do IPEM-SP quaisquer situações contrárias à ética, ilegais, irregulares ou duvidosas de que tenha conhecimento, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação.

Seção IV

Das Vedações

Art. 7º É vedado ao servidor do IPEM-SP:

I - prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores;

II - ser conivente ou omissivo com má conduta de outros servidores, independentemente da sua posição hierárquica;

III - permitir que atitudes pautadas em antipatias ou práticas de condutas inadequadas interfiram no trato com colegas;

IV - usar do emprego ou função de chefia para solicitar favores ou serviços particulares a seus subordinados e aos fornecedores de materiais e serviços;

V - prevalecer-se da qualidade de servidor para solicitar favores ou vantagens a fornecedores de produtos ou serviços

VI - transmitir informações à imprensa, relativas ao escopo do IPEM-SP, sem prévio conhecimento da área de comunicação da Autarquia, salvo se autorizado pela Superintendente ou Chefe de Gabinete;

VII - usar ou repassar a terceiros, através de quaisquer meios de comunicação da mídia, inclusive internet, informações, tecnologias, conhecimento de domínio e propriedade do IPEM-SP ou por ele desenvolvidos ou obtidos sem autorização expressa do superior hierárquico;

VIII - promover ou sugerir publicidade de atos ou escritos que resulte em dano à imagem de entidade ou órgão público;

IX - negligenciar, prevaricar, agir com descaso ou postergar o cumprimento de suas tarefas funcionais;

X - manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato social ou profissional, em função crença, raça, gênero, origem, idade, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social ou ideológica;

XI - receber salário, remuneração ou qualquer benefício de outras fontes em desacordo com a legislação;

XII - exigir, insinuar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação ou gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, bem como obter quaisquer vantagens indevidas decorrentes de emprego ou função que ocupe na Autarquia;

XIII - utilizar-se das viaturas oficiais em proveito próprio;

XIV - prestar serviços de consultoria a contribuinte de fato ou de direito;

XV - praticar ou se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Ética e de Conduta;

Art. 8º É vedado também aos agentes fiscais, auxiliares de metrologia e qualidade e demais servidores da área técnica do Ipem/SP:

I - agir de modo contrário aos dispositivos metrológicos e da qualidade vigentes;

II - favorecer a sonegação de tributos;

III - reter abusivamente materiais metrológicos, documentos expedidos, processos ou expedientes que lhe tenham sido entregues para exame ou informação;

IV - identificar-se fora de suas atribuições funcionais, visando à obtenção de vantagem indevida;

V - utilizar-se de sua condição funcional para alterar, indevidamente, o curso de ação fiscal ou o andamento do processo administrativo;

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

Seção I

Da Criação e Composição

Art. 9º O IPEM-SP criará uma Comissão de Ética e de Conduta Profissional, que será composta pelos seguintes membros efetivos:

I - 01 (um) representante da Alta Administração, indicado pelo Superintendente da Autarquia;

II - 03 (três) servidores do IPEM-SP, sendo 01 (um) da área técnica, 01 (um) da área jurídica e 01 (um) da área administrativa, todos escolhidos em eleição específica para esta finalidade;

III - o ouvidor do IPEM-SP;

IV - o responsável pela área de recursos humanos;

V - 01 (um) representante da entidade sindical da categoria dos servidores do IPEM-SP, indicado pelo seu Presidente;

§ 1º - A aludida Comissão conterà membros suplentes, a saber, 3 (três) indicados pelo Superintendente, com referência aos itens I, III e IV, 3 (três) eleitos pelos servidores da Autarquia, com relação ao item II, e 01 (um) indicado pelo Presidente da Entidade Sindical, juntamente com o titular, no caso do item V.

§ 2º Os integrantes da Comissão de Ética e de Conduta Profissional terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 10 Não poderá ser indicado pelo Superintendente ou Presidente da Entidade Sindical, ou candidatar-se a membro da Comissão de Ética e de Conduta Profissional, o servidor que tenha sofrido penalidade administrativa decorrente de comportamento ilegal ou antiético.

Seção II

Das Atribuições

Art. 11 São atribuições da Comissão de Ética e de Conduta Profissional:

I - conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra servidores do IPEM-SP, por infringência às normas deste Código e postulados éticos da Autarquia;

II - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código, bem como orientar e deliberar sobre os casos omissos;

III - apurar a ocorrência das infrações ao regramento deste Código, encaminhando as conclusões obtidas às autoridades competentes para as providências cabíveis;

IV - submeter ao Superintendente proposta de mudanças e aperfeiçoamentos neste Código;

Art. 12 A Comissão de Ética poderá propor a instauração de procedimento administrativo para apuração de suposta infringência a princípio ou norma ético-profissional, nos termos dos artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Art. 13 Apreciada a conduta, a Comissão de Ética deverá proferir a decisão que, conforme o caso, poderá determinar:

I - o arquivamento dos autos;

II - o encaminhamento dos autos a autoridade competente propondo a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

III - a elaboração de sugestões para a melhoria dos serviços públicos, correções de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços, prevenção e correção de atos incompatíveis com as normas da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Aplicam-se subsidiariamente a este Código as normas de conduta ética dos servidores públicos da Administração Centralizada do Estado de São Paulo.

Art. 15 O Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, depois de aprovado e publicado, deverá ser enviado ao órgão gestor da qualidade da Autarquia, para ser incorporado ao Manual da Qualidade, inclusive eventuais revisões.

Art. 16 O Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP deverá ser inserido integralmente na página eletrônica do IPEM-SP (www.ipem.sp.gov.br), para o fito de amplo conhecimento e consulta do público interno e externo.